

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 8.746/2022 - Reexame Necessário

Contribuinte (Requerente): Viposa S.A.

Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno

EMENTA

IPTU. ISENÇÃO. IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE A ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. DEFERIMENTO. O imóvel cedido gratuitamente para instituição sem fins lucrativos de classe de trabalhadores tem isenção de IPTU conforme norma do Art. 18 inc. III do CTM.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, que concedeu a isenção do IPTU para o imóvel do Requerente, devendo, contudo, ser retificada a data da prolação da decisão de primeira instância (2021 para 2022), nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 14 de dezembro de 2022.

GUSTAVO SPULDARO TANNO

Conselheiro Relator

EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAÇADOR Conselho Municipal de Contribuintes



Processo protocolo n. 8.746/2022

Recurso Necessário

Recorrido: Viposa S.A.

Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno

Relatório:

O contribuinte pediu isenção dos imóveis de inscrição imobiliária n. 001.04.014.0218.001 e 001.04.014.0218.002 sob o argumento da norma contida no Art. 18 inc. III do Código Tributário Municipal (fl. 02):

Art. 18 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

III - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou de trabalhadores com a finalidade de realizar a sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

Ao protocolo foram anexados Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 21 de Agosto de 2021 da Associação dos Funcionários da Viposa - AFUVI (fl. 10), Estatuto Social (fls. 12 a 24), carnês do IPTU (fls. 05 e 06), matrícula do imóvel (fls. 41 a 50) e relatório de débitos contendo débito de IPTU do ano de 2021 em aberto (fl. 52).

A decisão de primeira instância deferiu o pedido, reconhecendo a isenção do IPTU (fls. 53 - 55).

A manifestação da representante da Fazenda é pela manutenção da decisão.

Após o atendimento do pedido de providência deste relator, para anexar documento de identificação do signatário do pedido (fl. 78), retornam os autos para julgamento.

É o relatório.

Voto:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAÇADOR Conselho Municipal de Contribuintes

A mesma isenção, porém relativa ao ano de 2021, foi requerida no protocolo ne 6329/2021 sendo julgado procedente.

Acertada a decisão de primeira instância, uma vez que restou demonstrado nos autos que o imóvel do contribuinte requerente é sede da Associação AFUVI, que é uma associação de trabalhadores.

O Estatuto Social (fl. 12) traz o endereço da sede da associação para o imóvel pertencente à Viposa S.A, sendo a assembleia de alteração de endereço da sede realizada em Agosto de 2018 (prova emprestada do prot. n. 6329/2021).

Deste modo, restou configurada a isenção prevista no Art. 18, inc. III da Lei Complementar Municipal n. 54 de 1983.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, confirmando a decisão de primeira instância que concedeu isenção do IPTU para o imóvel do requerente.

Retifique-se a data da prolação da decisão de primeira instância (2021 para 2022).

P.R.I.

Caçador, 21 de Novembro de 2022.

Gustavo Spuldaro Tanno Conselheiro

Conselho Municipal de Contribuintes

Mat. 12872



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/12/2022

Processo Administrativo Tributário nº 8.746/2022 - Reexame Necessário

Contribuinte (Requerente): Viposa S.A.

Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno

Na Sessão Ordinária realizada no dia quatorze de dezembro de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, n° 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, que concedeu a isenção do IPTU para o imóvel do Requerente, devendo, contudo, ser retificada a data da prolação da decisão de primeira instância (2021 para 2022).

RELATOR: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno.

VOTANTES: Conselheiros Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Luciano Dalponte, Luciana Marta Debarba Cereza, Francieli Antunes de Macedo, e Gustavo Spuldaro Tanno.

Caçador, SC, 14 de dezembro de 2022.

ALANN ALMEIDA MELOTTI

Conselheiro

ADEMIR SCAPINELLI

Conselheiro

LUCIANO DALPONTE

Conselheiro

JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS Procuradora da Fazenda Municipal GUSTAVO SPULDARO TANNO Conselheiro Relator

LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO

Conselheira

EVANDRO CARLOS FRITSCH Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes